



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 27 de novembro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 376

PÁG. 1 de 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2018

Dispensa nº 36/2018

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 125/2018, Dispensa nº 36/2018**, que tem como objeto: **Contratação de Serviços de Seguranças para Show de Natal e Réveillon.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412 de 18 de junho de 2018, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

- 1) CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA – ME**
inscrita no CNPJ sob o nº 28.981.919/0001-22.

No valor total dos itens de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Nova Cantu, Paraná, 26 de Novembro de 2018.

(Original Assinado)

JOSE CARLOS GOMES

Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660– Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 27 de novembro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 376

PÁG. 2 de 5



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICA-SE POR ERRO DE DIGITAÇÃO
DECRETO Nº 1713, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA CANTU.

O Prefeito do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu – PR;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar de fóruns e conferências, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 27 de novembro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 376

PÁG. 3 de 5



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal n.11.346, de 2006, com os Decretos Federais ns. 6.272, 6.273, ambos de 2007 e Decreto Federal 7.272, de 2010;

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Assistência Social; Secretaria de Educação; Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo o Secretário Executivo indicado pelo titular da Pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único: A secretaria Executiva da Câmara Intersetorial será presidida pelo secretário Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 27 de novembro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 376

PÁG. 4 de 5



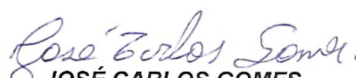
Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, aos 08 de maio de 2018


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 27 de novembro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 376

PÁG. 5 de 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: José Carlos Gomes

Setor responsável: Assessoria de Comunicação

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br